PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

"ALTERA A LEI Nº 737 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento básico das categorias de servidores Agente de Combate a Endemias, passando o Anexo I da Lei nº 737/2007 a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

...	...
VENCIMENTO BÁSICO	***O vencimento dos agentes de combate às endemias será de 2 (dois) salários mínimos vigentes.***

..."

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar por meio de reconhecimento de Excesso de Arrecadação na fonte própria até o percentual máximo de 4% em relação ao estimado para essa fonte na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Parágrafo Único. O percentual de crédito suplementar de que trata o *caput* deste artigo não onerará aquele previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº. 1581 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica autorizada a publicação anotada da Lei n° 737 de 04 de dezembro de 2007, texto e anexos, com as atualizações que se fizerem necessárias em face da aprovação desta Lei.

Art. 5º Os efeitos financeiros do reajuste salarial previsto nesta Lei serão retroativos à data de 5 de maio de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (25.08.2022).

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM:73214256734 Data: 25/08/2022 18:21:42

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração desta Casa o incluso Projeto de Lei que trata da alteração na redação do anexo I da Lei nº 737 de 04 de dezembro de 2007, para reajustar o vencimento dos Agentes de Combate Endemias.

Trata-se de alteração na norma afim de adequar a legislação municipal ao disposto na Emenda Constitucional 120/2022, recentemente promulgada, que disciplina a respeito da remuneração doa Agentes de Combate à Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.

Este projeto, assim como os demais recentemente encaminhados à esta Augusta Casa de Leis, fazem parte de uma iniciativa inédita na história de nosso município, através dos quais se promove, como nunca antes, a valorização dos servidores públicos municipais.

Incondicional tendo sido, da mesma forma, o apoio desta Casa de Leis à essas iniciativas, fato que muito nos alegra, vez que esta valorização dos servidores se dá de maneira uníssona entre os dois poderes no âmbito do município.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré